



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU**  
**ESTADO DO MARANHÃO**  
Rua São Raimundo, 01- Centro  
**CNPJ. 01.612.525/0001-40**

LEI MUNICIPAL N° 068/02

cria , no âmbito do município de Buriticupu, o Programa Desenvolvimento Sustentável da Agenda 21 Local, com a finalidade de implantar as ações preconizadas da Agenda 21 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1° - Fica criado, no âmbito do município de Buriticupu o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 LOCAL, com a finalidade de facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico – ambiental participativo.

Art.2° - Para a execução do PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGENDA 21 LOCAL, o poder executivo instituirá a COMISSÃO, a qual aprovará o seu próprio regimento interno.

§1° - A COMISSÃO será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§2° - As atividades dos componentes da COMISSÃO, serão exercidas a título gratuito.

§3° - São atribuições da COMISSÃO:

- I . Propugnar pelos interesses do Município e da mesorregião a que integra.
- II . Propor grupos de trabalhos temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar.
- III . Harmonizar as várias políticas públicas e as instâncias democráticas do município para convergirem para o foco da Agenda 21 Local.
- IV . Sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e matérias.
- V . Fornecer subsídios a Câmara Municipal, ao poder Executivo e a outros entes com atuação no município na formulação de políticas Públicas.

VI . Encaminhar relatórios para as instancias competentes e divulgar – los em eventos com a participação da sociedade do município.

VII . Informa ao Ministério Publico e ao Tribunal de Contas dos municípios sobre irregularidades porventura verificadas.

Art.3° - Os recursos necessários para o PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL AGENDA 21 LOCAL, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da COMISSÃO , serão oriundos de doação, repasse e doações orçamentárias.

Art.4° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO EM 07 DE ABRIL DE 2003.

Antonio Gildan Medeiros  
Prefeito Municipal